



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 147/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE CARDIOLOGISTA, UROLOGISTA E PEDIATRA COM ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROLOGIA INFANTIL**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

2.2. A contratação do objeto descrito neste processo visa atender à necessidade de complementar o atendimento médico no município de Sapezal, especificamente para a prestação de serviços especializados em consultas e exames nas áreas de **Cardiologia, Urologia e Pediatra com especialização em neurologia infantil**. A demanda por tais serviços é essencial para o diagnóstico precoce e o tratamento adequado de diversas condições de saúde, impactando diretamente na qualidade de vida dos munícipes assistidos pelo SUS.

2.3. A especialidade de **Pediatra com atuação em neurologia infantil** está sendo incluída neste processo de credenciamento em razão do aumento da demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no atendimento de crianças com suspeita de transtornos do neurodesenvolvimento, como TDAH, TEA, atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor, epilepsias, distúrbios do sono, autismo, entre outros transtornos neurológicos da infância. Trata-se de uma área até então não contemplada nos credenciamentos anteriores, mas cuja necessidade foi evidenciada pela equipe de atenção básica e pelos profissionais da rede municipal de saúde. A oferta deste atendimento especializado visa garantir o diagnóstico precoce, o encaminhamento adequado e a continuidade do cuidado em tempo oportuno.

2.4. A necessidade da contratação decorre da insuficiência da estrutura técnica disponível nas unidades básicas de saúde, que não possuem capacidade para atender à demanda crescente por essas especialidades. Assim, a contratação de profissionais ou empresas especializadas é fundamental para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento médico.

2.5. A realização dessa contratação está respaldada pela Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 78, inciso I c/c Art. 79, inciso I.

2.6. Atualmente, o vínculo com os prestadores de serviços especializados em consultas e exames médicos é formalizado por meio de Termos de Credenciamento oriundos das Chamadas Públicas realizadas pelo Município. Há termos de credenciamento com vigência até **26/06/2025**, conforme as condições estabelecidas nas respectivas chamadas públicas.

2.7. Esses termos possuem prazo determinado, não sendo passíveis de prorrogação, uma vez que se trata de credenciamentos com vigência anual. Não há previsão legal ou contratual que permita a extensão da vigência além do prazo estabelecido. Portanto, considerando a continuidade da necessidade dos serviços e a impossibilidade de prorrogação dos termos atuais, torna-se imprescindível a realização de novo processo licitatório para garantir a continuidade da prestação dos serviços após o vencimento dos credenciamentos em vigor.

2.8. A contratação dos serviços especializados em consultas e exames impacta diretamente a população do município de Sapezal, especialmente aqueles que necessitam de atendimento médico especializado e não têm acesso imediato a esses serviços nas unidades básicas de saúde.

2.9. O público beneficiado é composto por pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), principais usuários dos serviços médicos do município, que carecem de atendimento especializado em áreas como doenças cardíacas, hipertensão arterial, arritmias, distúrbios prostáticos, infecções urogenitais, bem como distúrbios neurológicos na infância, como atrasos no desenvolvimento, epilepsias, transtornos do espectro autista (TEA), TDAH e outros



transtornos do neurodesenvolvimento. Incluem-se crianças e adolescentes com sintomas agudos ou crônicos não resolvidos na atenção básica, que necessitam de exames e consultas com especialistas para definição diagnóstica, emissão de laudos quando necessário e indicação do tratamento mais adequado.

2.10. A contratação visa enfrentar a falta de especialização nas unidades básicas de saúde, que não possuem estrutura para oferecer consultas e exames especializados nessas áreas, o que prejudica o diagnóstico precoce e o tratamento oportuno das condições clínicas dos pacientes. A ausência desses profissionais resulta em filas de espera prolongadas, dificultando o acesso da população a atendimento adequado e tempestivo. Sem o suporte especializado, há risco de diagnósticos tardios, o que agrava o quadro de saúde dos pacientes e compromete o prognóstico clínico.

2.11. Dessa forma, a contratação dos serviços especializados objeto do credenciamento tem como objetivo suprir lacunas identificadas na assistência ambulatorial, garantir a continuidade do cuidado, reduzir filas de espera, assegurar diagnósticos precoces e tratamentos adequados, contribuindo diretamente para a promoção da saúde e o bem-estar da população de Sapezal atendida pelo SUS.

3. ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

3.1. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão (Art. 9º, inciso IX da IN nº 58/2022). Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

3.2. A presente contratação é realizada de forma habitual por essa Administração Pública, sendo que as quantidades são formadas conforme a necessidade da Administração em conjunto com a relação de contratação do último ano, sendo republicado quando da ocorrência da necessidade e término de prazo ou quantitativos de processos passados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada mediante a realização do processo de CHAMADA PUBLICA.

4.2. O Fornecedor para se credenciar deverá apresentar junto os documentos de habilitação jurídica, fiscal-social-trabalhista, econômico-financeira e técnica, além das declarações pertinentes com fulcro na lei 14.133/2021.

4.3. Jurídica, Fiscal-Social-Trabalhista, conforme preconiza a lei de licitações.

4.4. Qualificação econômico-financeira:

4.4.1. Qualificação econômico-financeira será solicitada visando a contratação com empresa que possui aptidão financeira para suportar a contratação o durante a vigência do Credenciamento.

4.5. Qualificação técnica:

4.5.1. Atestado de Capacidade Técnica do credenciado, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente credenciado e demais documentos conforme em edital.

4.5.2. Para os itens de consulta médica cardiologia, exame holter 24 horas, teste ergométrico e esforço físico, exame ecocardiograma, somente poderá se credenciar apenas profissionais com especialidade em CARDIOLOGIA.

4.5.3. Para o item de consulta médica urologia, somente poderá se credenciar apenas profissionais com especialidade em UROLOGIA.

4.5.4. Para o item consulta médica pediátrica com especialização em neurologia infantil, pra fins de credenciamento o profissional PEDIATRA ou NEUROLOGISTA deverá estar devidamente registrado no CRM e com Título de Neurologista Infantil ou Especialização em Neurologia Infantil.

4.6. Qualificação econômico-financeira:



4.6.1. Qualificação econômico-financeira será solicitada visando a contratação com empresa que possui aptidão financeira para suportar a contratação o durante a vigência do Credenciamento.

4.7. Obrigações da contratada:

4.7.1. Realizar as consultas e exames dentro da ética profissional, sob pena das penalizações previstas na contratação e suspensão dos serviços contratados, executar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado neste processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

4.7.2. Atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde, prestando as informações necessárias para o êxito da consulta e dos exames, cumprir a data e horário, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento. Quando o atendimento for feito em consultório cedido pela Secretaria de Saúde, atender exclusivamente em prontuário eletrônico, disponibilizado pela contratante.

4.7.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações;

4.7.4. As consultas serão previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo o contratado cobrar qualquer valor sobre a consulta ou exame, atendimento único e exclusivo – SUS. Quando necessário fazer os encaminhamentos para outras especialidades utilizando o formulário padrão SUS;

4.7.5. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade destes;

4.7.6. Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado esclarecimentos e informações acerca da prestação dos serviços realizados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação da mesma;

4.7.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na contratação;

4.7.8. Colocar à disposição da Contratante as solicitações de serviços para a conferência, assim que solicitado: relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente procedimentos realizados e respectivos valores;

4.7.9. Comunicar imediatamente à Contratante de qualquer ocorrência anormal nos procedimentos, confidencialmente, que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;

4.6.10. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades que se fizerem necessário ao presente certame;

4.6.11. Demais obrigações estão dispostas no Decreto Municipal nº 084/2023;

4.6.12. Manter as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento.

4.8. Obrigações da contratante:

4.8.1. Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para fiscalizar a contratação;

4.8.2. Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação e no Edital e aplicar as penalidades previstas na legislação, quanto cabível;

4.8.3. Cientificar a contratada, por escrito, de qualquer anormalidade verificada no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis;

4.8.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo definido no processo licitatório;



4.8.5. Fornecer ao contratado todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

4.8.6. Demais obrigações estão dispostas no Decreto Municipal nº 084/2023.

4.9. Regime de execução:

4.9.1. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal, tendo como base a lista de espera e encaminhamentos médicos;

4.9.2. As consultas serão realizadas na cidade de Sapezal – MT, em local informado e cedido pela Secretaria de Saúde, e, em caso de urgência/emergência ou necessidade de equipamentos especiais, na sede do profissional credenciado;

4.9.3. As despesas como: deslocamento de ida e volta, alimentação e demais oriundas da realização das consultas no Município de Sapezal-MT serão de total responsabilidade do credenciado, já incluso no valor estipulado no termo de referência, sem mais qualquer ônus ao contratante;

4.8.4. As consultas a serem realizadas no Município de Sapezal compreenderam o horário de funcionamento da Secretaria de Saúde (07:00hs as 11:00hs/13:00hs as 17:00hs), e, em caso de necessidades o horário a ser informado pela solicitante;

4.8.5. Os exames serão realizados no consultório ou clínica sede do Credenciado, tendo em vista a necessidade de aparelhos e materiais específicos para a realização deles;

4.8.6. Após a solicitação da Secretaria, através da ordem de serviços e a partir desta o Credenciado terá prazo máximo de 15 (quinze) dias para o agendamento das consultas e exames. Se necessário retorno em até 30 (trinta) dias após as consultas/exames, ela não será cobrada;

4.8.7. Após a solicitação da Secretaria, através da ordem de serviços e a partir desta o Credenciado terá prazo máximo de até 24 (vinte quatro) horas para o atendimento das consultas e exames em casos considerados de urgência/emergência. Se necessário retorno em até 30 (trinta) dias após as consultas/exames, a mesma não será cobrada;

4.8.8. Os pedidos de consultas e exames serão autorizados pela Central de Regulação da Secretaria de Saúde com prazo máximo de validade de 30 (trinta) dias a contar do carimbo, data e assinatura de autorização do responsável, sendo emitidos em papel timbrado próprio da secretaria, assinados, datados e carimbados pelo profissional competente.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 9º, inciso III da IN nº 58/2022) a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

5.2. Para o presente processo de credenciamento, foram consideradas **contratações similares realizadas por outros entes públicos**, cujos dados e valores de referência subsidiaram a elaboração do Termo de Referência, com o devido balizamento técnico e econômico.

5.3. Foram utilizados como fontes de consulta os valores praticados em outras chamadas públicas acessíveis por meio de pesquisa em diários oficiais e portais de transparência, além de sistemas de preços públicos disponíveis, como o **Banco de Preços em Saúde (BPS)** e o **Painel de Preços do Governo Federal**.

5.4. O levantamento permitiu identificar valores compatíveis com os praticados no mercado regional, os quais foram utilizados para compor o preço base de referência dos itens constantes no Termo de Referência, garantindo o atendimento aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.



5.5. Destaca-se que, por se tratar de credenciamento, não há fixação de quantitativo mínimo, e os pagamentos ocorrerão de acordo com a efetiva prestação dos serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os preços máximos estabelecidos com base no balizamento realizado

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

6.1. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 9º, inciso V da IN nº 58/2022 e inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. A unidade de medida adotada para a presente contratação é **Un (unidade)**, que corresponde à realização de **consultas ou exames especializados**, conforme especificado no Termo de Referência.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 9º, inciso VI da IN nº 58/2022 e inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

7.2. Na busca do melhor preço, a Administração Pública sempre se utiliza de preços públicos desde que esteja dentro dos requisitos de cada bem e serviço a ser licitado, principalmente para seguir a legalidade, conforme destaca-se Resolução de Consulta nº 20/2016 do TCE/MT. Ocorre que alguns produtos e serviços, por características peculiares, não é possível encontrar preços praticados por entes públicos, pelo que se utiliza preços de potenciais fornecedores para chegar ao preço médio dos itens a serem licitados. Considerando que nem todos os serviços especializados são comumente contratados por entes públicos de forma padronizada, especialmente em credenciamentos médicos, a composição dos preços balizados foi realizada por meio de levantamento de valores públicos disponíveis no Banco de Preços, consulta a termos de credenciamento vigentes no âmbito municipal e obtenção de orçamento com potencial prestador local.

7.3. Para garantir maior fidedignidade à estimativa de preços, foi adotada a média simples dos valores obtidos nos credenciamentos vigentes do Município de Sapezal/MT, com exceção do item 6, por se tratar de uma especialidade nova, sem histórico de contratação local. Nesse caso específico, a estimativa foi realizada com base em orçamento de profissional especializado da região e em valores públicos disponíveis no Banco de Preços, utilizando-se como parâmetro a mediana, de modo a evitar distorções causadas por eventuais extremos. Foram desconsiderados valores identificados como inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, conforme previsto no art. 2º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 031/2024 de modo a assegurar maior aderência ao valor de mercado e à realidade local. Embora o Município esteja pactuado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde, os valores praticados pelo consórcio para os cinco itens pactuados são significativamente mais baixos, o que se explica pelo fato de que os atendimentos ocorrem fora do Município, nas cidades de origem dos profissionais credenciados, exigindo deslocamento dos pacientes, o que acarreta custos indiretos ao erário e impactos negativos ao bem-estar dos munícipes muitos dos quais, inclusive, têm dificuldades de locomoção. Além disso, os quantitativos pactuados com o consórcio são insuficientes para suprir a demanda existente, o que reforça a necessidade da manutenção e ampliação da rede de profissionais via credenciamento direto, com atendimento dentro do Município, promovendo maior conforto, agilidade e acesso aos usuários do SUS. Considerando tratar-se de processo de Chamada Pública para Credenciamento, a metodologia de definição dos valores visa assegurar a transparência, isenção e competitividade, uma vez que não há fase de lances.

7.4. A escolha dos fornecedores para fins de balizamento considerou prioritariamente os valores atualmente praticados nos credenciamentos vigentes do Município de Sapezal/MT, por refletirem a realidade local de atendimento médico já consolidado e com profissionais atuantes. Essa escolha garante maior precisão à estimativa e viabilidade da futura contratação. Com relação ao item 6, por se tratar de especialidade nova ainda não contratada pelo Município, a referência de preços foi composta com base em orçamento de profissional local habilitado e valores públicos disponíveis em fontes oficiais como o Banco de Preços, adotando-se a mediana como critério de cálculo, para mitigar distorções.

8. DESCRIPTIVO DE SOLUÇÃO



8.1. Justificativas para a solução da contratação que se pretende (Art. 9º, inciso IV da IN nº 58/2022 e inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. A solução adotada consiste no credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos de consultas e exames nas especialidades de Cardiologia, Urologia e Neurologia Infantil em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal/MT. Trata-se de uma estratégia que assegura a continuidade e a ampliação do acesso aos serviços de saúde especializados, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente o da universalidade e integralidade do atendimento.

8.3. A escolha do modelo de credenciamento se justifica pela natureza contínua, plural e assistencial da demanda, além da necessidade de manutenção do atendimento a um número indeterminado de usuários ao longo do período de vigência, o que inviabilizaria a adoção de modalidades de licitação tradicionais com exclusividade contratual.

8.4. A solução proposta permite atendimento descentralizado, além de melhor aproveitamento da rede médica regional existente, viabilizando o diagnóstico e o tratamento especializado de forma eficiente e tempestiva, sem a sobrecarga das unidades básicas de saúde, que não dispõem de estrutura nem corpo técnico para a realização dessas especialidades.

8.5. A contratação por credenciamento garante ainda adequação técnica, economicidade, e ampla competitividade, por possibilitar a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia e eficiência administrativa.

8.6. A solução proposta visa o credenciamento de prestadores de serviços para a realização de exames e consultas especializadas nas áreas de cardiologia, urologia e pediatria com atuação em neurologia infantil, atendendo às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). A inclusão da especialidade Pediatria com atuação em neurologia infantil responde à demanda identificada no acompanhamento de crianças com condições neurológicas e transtornos do desenvolvimento, sendo essencial para o diagnóstico e tratamento precoce. O objetivo é garantir cuidados especializados com qualidade, eficiência e economicidade.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 9º, inciso VII da IN nº 58/2022 e inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua, não podendo ser medido por quantidade de medição, apenas a execução dos serviços pelas demandas mensais das áreas de maior necessidade e posteriormente nas áreas que precisam ser fortalecidas.

9.3. O objeto contratual é contínuo e indivisível, sendo mais vantajoso o procedimento licitatório Chamada Pública através da contratação para o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do edital de credenciamento.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável (Art. 9º, inciso X da IN nº 58/2022). Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. Os resultados esperados com a execução desta Chamada Pública incluem:

10.2.1. Atendimento Qualificado e Efetivo: A garantia de que os pacientes da rede pública de saúde terão acesso a consultas e exames especializados de alta qualidade, contribuindo para o diagnóstico precoce e o tratamento adequado de diversas condições de saúde.

10.2.2. Redução de Demandas e Melhor Acesso à Saúde: A ampliação da oferta de serviços especializados resultará na diminuição das filas de espera, permitindo que mais pacientes sejam atendidos de forma ágil, sem comprometer a qualidade do atendimento.



10.2.3. Satisfação dos Usuários: Espera-se um alto índice de satisfação dos pacientes atendidos, em função da melhoria na qualidade do serviço prestado e da redução no tempo de espera para consultas e exames especializados.

10.2.4. Cumprimento das Normas de Saúde Pública: A contratação visa garantir que todos os atendimentos sejam realizados conforme os padrões estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e as normas técnicas pertinentes, assegurando a conformidade com a legislação sanitária e os requisitos de saúde pública.

10.2.5. Eficiência Orçamentária e Fiscalização: A implementação do serviço de forma credenciada e com acompanhamento periódico permitirá o controle efetivo dos recursos públicos, garantindo a execução eficiente dos serviços e o cumprimento do orçamento alocado.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA DA CONTRAÇÃO

11.1. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (Art. 9º, inciso XI da IN nº 58/2022 e inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Não se faz necessária competência específica dos servidores que a exercerão a fiscalização do contrato, aplicando as regras usuais de fiscalização.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.4. Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 9º, inciso VIII da IN nº 58/2022 e inciso XI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Não existem, em andamento, contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (Art. 9º, inciso XII da IN nº 58/2022). Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

13.2. A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

14. DOS RISCOS

14.1. Neste ponto mapearemos os riscos envolvidos na contratação, bem como em caso de sua inexecução, conforme previsão do art. 18 inciso X da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Disponibilidade orçamentária: Risco baixo / Impacto baixo – tendo em vista previsão na lei orçamentária. **Ação Preventiva:** realização do planejamento estratégico para manutenção, aumento ou diminuição dos gastos. **Ação de contingência:** remanejamento de orçamento conforme necessidade de gasto.

14.3. Prestação insuficiente dos serviços: Risco baixo / Impacto alto – **Ação Preventiva:** revisão das cláusulas de obrigações e prestação de serviços. **Ação de contingência:** Verificar grau de contingência, refletindo na vantajosidade da rescisão contratual com a nova licitação. Penalização da infratora.

14.4. Atraso na conclusão da licitação: Risco baixo / Impacto alto – **Ação Preventiva:** maior número de apoio na deflagração do processo licitatório, com tempo hábil a formação de todo processo legal para a melhor contratação. **Ação de contingência:** contratação emergencial/direta.

14.5. Obrigações trabalhistas e previdenciárias: Risco médio / Impacto alto - **Ação Preventiva:** fiscalização mensal na documentação junto do pagamento. **Ação de contingência:** convocação de segundo colocado ou novo processo licitatório.

15. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR



15.2. A presente contratação se enquadra nas hipóteses de Chamada Pública /Credenciamento prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A opção pela modalidade Chamada Pública, para o credenciamento de prestadores de serviços, encontra respaldo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o regime jurídico das licitações e contratos administrativos. A referida legislação prevê que o credenciamento é aplicável quando a Administração Pública necessita de prestadores de serviços de forma contínua, ou seja, sem a quantificação exata de demandas ou volumes, permitindo a flexibilidade e a adequação da contratação à realidade das necessidades do município.

15.4. A escolha pela modalidade Chamada Pública se justifica pela impossibilidade de estabelecer, de forma precisa, o número exato de serviços a serem prestados ao longo do período contratual, já que as demandas podem variar conforme a necessidade da Administração. Dessa forma, o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas permite que os serviços sejam prestados conforme a demanda da população, sem que haja a necessidade de contratação de número fixo de prestadores ou de detalhamento minucioso de quantidades de atendimentos, como exigido em outras modalidades licitatórias.

15.5. Neste mesmo contexto, vale trazer a baila a hipótese de credenciamento qual seja Paralela e não Excludente, onde é utilizada aos casos em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, como é a situação deste processo administrativo (art. 79, I).

15.6. Portanto, a utilização desta modalidade visa garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, assegurando que o processo licitatório seja conduzido de forma eficiente, transparente e compatível com as necessidades da Administração Pública.

16. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

16.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento ao FORNECEDOR/CREDENCIADO através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

16.2. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida ao fornecedor, para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresenta.

16.3. Para o fornecimento, deverá emitir nota fiscal com os dados quantidades e descrição iguais ao fornecido, em consonância com o edital, termo de referência, termo de credenciamento e autorização de fornecimento, sob pena de recusa.

16.4. A contratado deverá estar em dia e manter durante o período de vigência do credenciamento a sua regularidade fiscal através das seguintes certidões: Certidão Federal/INSS, Certidão Municipal, Certidão Estadual, FGTS e Trabalhista. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS.

16.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

16.6. De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 105/2023, os quais contém orientações e alíquotas para cada fornecimento.

17. DURAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ INÍCIO DE VIGÊNCIA

17.1. A Chamada Pública terá vigência de **01 (um) ano** após sua publicação no Diário Oficial. O termo de credenciamento de qualquer credenciado terá início a partir de sua própria publicação no Diário Oficial e finalizará junto com a data de encerramento da Chamada Pública.



18. DA CONCLUSÃO – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 9º, inciso XIII da IN nº 58/2022) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

18.2. O presente planejamento foi elaborado em conformidade com as diretrizes nacionais do Sistema Único de Saúde (SUS) e em atendimento aos requisitos técnicos necessários para o cumprimento das necessidades e objeto da contratação mencionada. No mais, atende adequadamente às demandas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade.

18.3. Dessa forma, entende-se que a presente contratação se configura técnica e economicamente VIÁVEL e essencial à consecução da disponibilização de serviços de saúde do município.

Sapezal/MT, 16 de junho de 2025.

Rosângela de Oliveira Kochen
Matrícula N°2142

Angélica Cristina Petry
Médica Clínica Geral